Protocolo nº: 530/2023	X **Projeto de Lei nº 006/2023**	Aprovado
	Projeto de Decreto	Rejeitado
Data de Entrada: 18/10/2023	Projeto de Resolução	Marcos Roberto Gomes de Oliveira 1º Secretário Câmara Municipal de Miranda-MS
	Requerimento	
	Indicação nº	
Servidor: Lucia Cristal	Moção	
	Emenda	30/10/2023

Autor: **ELANGE RIBEIRO**

APROVADO (A)
Em: 27 / 11 / 23
Pres. Secr.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal FUMBEA e dá outras providências".

Fábio Santos Florença, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade pública e social na defesa da causa animal, do município de Miranda.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I- Atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privadas no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – Propor realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção responsável, visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para controle populacional de animais domésticos;
f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII – propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nessa lei;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – convocar e organizar, anualmente, juntamente ao Executivo Municipal, o Fórum do Bem Estar Animal;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII – eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
c) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
d) 1 (um) representante do Ministério Público;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Grupo Anjos e Patas;
b) 1 (um) representante de Clínicas Veterinárias;
c) 1 (um) representante credenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

1- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

II- demais casos previstos em legislação específica;

A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano

Seção II
Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais -COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3° As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III
Do Funcionamento

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

Art. 5° 0 Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais -COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.
§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas do Conselho, direito a um voto pelo Regimento Interno.
§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto;
§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPITULO IV
DO MANDATO

Art. 10 ° O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.
Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

1- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;
III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa a proteção, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados: apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento destinação aos animais;
VI - promoção de medidas educativas e de conscientização.
VII-informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas, profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
VIII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13º Constituem receitas do Fundo:
1- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
VI-recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
VIII-transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública:
IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
X- outras receitas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Miranda.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Miranda e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art.15º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 18º É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

Um Conselho Municipal de Bem-Estar Municipal, desempenha um papel crucial no governo local e na promoção do bem-estar das comunidades. A importância desse órgão pode ser destacada da seguinte forma:

- Participação democrática: Os Conselhos Municipais de Bem-Estar Municipal promovem a participação ativa da sociedade civil na tomada de decisões relacionadas aos animais de modo geral. Isso fortalece a democracia, dando às pessoas a oportunidade de influenciar políticas e programas que afetam diretamente suas vidas.

- Controle social: Os Conselhos Municipais de Bem-Estar Municipal atuam como mecanismos de controle social sobre a administração pública, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e transparente e que os serviços públicos atendam aos padrões de qualidade esperados.

Em resumo, um Conselho Municipal de Bem-Estar Municipal desempenha um papel fundamental na governança local, na promoção do bem-estar da população e na garantia de que as políticas e serviços atendam às necessidades da comunidade. Ele é um exemplo importante de participação democrática e envolvimento da sociedade civil no processo de tomada de decisões governamentais.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 30 de Outubro de 2023.

ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereador Proponente

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br